



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 2.022/2000**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
13º SALÁRIO DO SERVIDOR  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou, e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Fica determinado que o pagamento do 13º Salário do Servidor Municipal, Celetista, Estatutário, Contratado ou Comissionado, seja efetuado na data correspondente a de nascimento deste.

§1º - Havendo diferença salarial, entre a data de nascimento e o dia 20 de Dezembro, a diferença será paga até o dia 20 de Dezembro do mesmo exercício.

**Art.2º**- Fica estabelecido que o Servidor Municipal deverá requerer o pagamento 30 (trinta) dias antes da data de seu nascimento.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 14 de dezembro de 2000.

**PAULO SERGIO BORGES**  
*Prefeito Municipal*

Processo nº: 10.276/00